unicipal de Serrana
osa, 1048 – Jardim das Rosas
/SP - CEP 14.150-000
-1320 / (16) 3987-2268
p.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

Câmara Municipal de Serrana

REJEITADO em SEGUNDA discussão e votação, na 6ª SessãoOrdinária. Serrana, 20/04/2021.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Serran

APROVADO em PRIMEIRA discussão e votação, na 5ª Sessão Ordinária. Serrana, 06/04/2021.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2021**

Altera dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana e dá outras providências.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal apresenta a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1°** O art. 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 223 As sessões ordinárias serão realizadas na primeira, na terceira e na quarta terça-feira de cada mês, com duração de até 04 (quatro) horas, a partir das 17h00, com intervalo de até 15 (quinze) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia.*
*Parágrafo único. Quando a data em que seria realizada a sessão ordinária coincidir com o dia não útil, esta fica prorrogada automaticamente para o dia útil imediatamente subsequente."*

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
15 março de 2021.

Ver. Waldenor de Assis Silva

Ver.Maria da Silva

Ver. Rubens Clayton de Carvalho

Ver. Edson José Felix Filho

Ver. Rosemeire aparecida Barbosa Storari

Ver. Airton José Bis

Ver. Marisa Luciana de Oliveira Xavier

**Câmara Municipal de Serrana**
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

# PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2021

Altera dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana e dá outras providências.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal apresenta a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1°** O art. 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 223 As sessões ordinárias serão realizadas na primeira, na terceira e na quarta terça-feira de cada mês, com duração de até 04 (quatro) horas, a partir das 17h00, com intervalo de até 15 (quinze) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia.*
*Parágrafo único. Quando a data em que seria realizada a sessão ordinária coincidir com o dia não útil, esta fica prorrogada automaticamente para o dia útil imediatamente subsequente."*

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
15 março de 2021.

Ver. Waldenor de Assis Silva

Ver.Maria da Silva

Ver. Rubens Clayton de Carvalho

Ver. Edson José Felix Filho

Ver. Rosemeire aparecida Barbosa Storari

Ver. Airton José Bis

Ver. Marisa Luciana de Oliveira Xavier

**Câmara Municipal de Serrana**
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## RELATÓRIO

Referência: Projeto de Resolução 01/2021.

Assunto: "Altera dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana e dá outras providências."

Autoria: Vereadores Waldenor de Assis Silva, Rubens Clayton de Carvalho, Rosemeire Aparecida Barbosa Storari, Marisa Luciana de Oliveira Xavier, Maria da Silva, Edson José Felix Filho e Airton José Bis.

**I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Resolução nº 01/2021, que altera dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana e dá outras providências, de iniciativa dos Vereadores Waldenor de Assis Silva, Rubens Clayton de Carvalho, Rosemeire Aparecida Barbosa Storari, Marisa Luciana de Oliveira Xavier, Maria da Silva, Edson José Felix Filho e Airton José Bis.

A presente proposta legislativa visa alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana, para instituir a realização de 3 (três) sessões ordinárias por mês, que terão início às 17 horas.

**II – CONCLUSÃO:**

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, visto que esta observa as regras estabelecidas no art. 401 do RI para alteração do Regimento Interno desta Casa.

Assim como, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

**III – VOTO:**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 23 de março de 2021.

**WALDENOR DE ASSIS SILVA**
Relator

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 01/2021, de iniciativa dos Vereadores Waldenor de Assis Silva, Rubens Clayton de Carvalho, Rosemeire Aparecida Barbosa Storari, Marisa Luciana de Oliveira Xavier, Maria da Silva, Edson José Felix Filho e Airton José Bis, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 23 de março de 2021.

**MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER**

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

**WALDENOR DE ASSIS SILVA**

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

**RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS**

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação